

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200

**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001409/2022

Ouro Preto, 26 de maio de 20

RESPOSTA REPRESENTAÇÃO 122/22

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 6866/2022 da Secretaria Municipal de Turismo em resposta à Representação 122/22 de autoria da Vereadora Lilian França.
Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

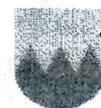
Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 35883
Correspondencia Recebida
Em 30/05/22
Ass. VERA Hs e 15h42 Min



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Resposta - Indicação nº 122/2022

Ouro Preto, 15 de maio de 2022.

Ilm^o Sr.
Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta referente à indicação nº 122/2022 (Comunicação Interna nº 5561/2022).

Em resposta a Indicação nº 122/2022 que trata da solicitação do registro "Escolas de Músicas e Corporações Musicais" como patrimônio cultural imaterial de Ouro Preto, fazemos aqui alguns esclarecimentos.

A partir do Registro, o bem cultural receberá atenção por parte da administração municipal em especial quanto ao apoio às condições de produção, reprodução e consumo; transmissão dos saberes e valorização dos detentores; promoção e difusão de conteúdos sobre o bem cultural em diferentes suportes; fortalecimento da base social por meio de gestão que viabilize o protagonismo dos detentores.

Sobre os requisitos necessários para a abertura de solicitação do pedido do Registro, importante citar a legislação municipal que versa sobre a instrução. A Lei Municipal nº 17/2002, cita em seu artigo 21:

Art. 21 – Podem apresentar proposta de Registro através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural: (grifo nosso)

- I – as pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;*
- II – entidades culturais do município;*
- III – qualquer do povo.*

Parágrafo único – As propostas de registro serão feitas por escrito devidamente instruído e justificado, constituindo a partir desse momento o processo de registro.

O Decreto Municipal nº 59/2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 17/2002 que "Disciplina o tombamento de bens móveis e imóveis e o registro dos bens imateriais pelo município de Ouro Preto", menciona sobre a instauração do processo:

Art. 21 - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I – o proprietário ou qualquer do povo;*
- II – pessoas jurídicas de direito público e privadas;*
- III – entidades culturais do Município.*

§ 1º As propostas de registro serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, que as submeterá à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural. (grifo nosso)



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

O requerimento enviado constitui a primeira etapa para o início da tramitação do processo de registro, devendo agora ser apresentado e analisado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural. Importante destacar que o artigo 29 da Lei Municipal nº 17/2002 orienta também que *"a legislação federal e estadual pertinente será aplicada subsidiariamente pelo Município"*.

Embora a norma municipal não tenha se referido a anuência dos detentores como item obrigatório à instrução, para o deslinde da análise, pode-se considerar este item como elemento informativo prévio e, de certa forma, integrante da futura instauração uma vez que se constituirão nas primeiras informações constantes no processo.

Destarte recomenda-se a leitura e seguimento dos passos presentes no documento anexo: "Roteiro para solicitação e tramitação do processo de registro de bem cultural como Patrimônio Imaterial do Município de Ouro Preto".

Sobre a solicitação referida, importante fazer alguns apontamentos. O Programa de Valorização do Patrimônio Imaterial criado através do Decreto Municipal nº 743/2007, cita ações a serem desenvolvidas no âmbito da proteção e salvaguarda de bens imateriais:

Art.4º(...) deverão ser adotadas as medidas necessárias à: elaboração de mecanismos adequados de proteção acautelamento e salvaguarda visando medidas que prezem pela permanência pertinente ao reconhecimento e valorização de toda a diversidade de diferentes manifestações culturais do Município de Ouro Preto, em especial:

(...)

IV. inventário das Bandas Cívicas do Município;

V. registro de Bandas Cívicas do Município;

A Secretaria de Cultura e Turismo, até este presente momento, já inventariou a maior parte das Corporações Musicais do município. Os inventários pretendem ser mais uma forma de conhecer, documentar, divulgar e orientar políticas públicas que visem a manutenção desse importante bem cultural do município de Ouro Preto. Todas as fichas contam com entrevistas de importantes participantes da história e atuação de cada banda, o que também constitui um aspecto fundamental para a preservação da memória do local em torno de seus bens culturais. A previsão é que o processo de Registro das Corporações Musicais seja aberto em 2023

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wilson O. Noronha

Supervisão de Proteção e Pesquisa do Patrimônio Cultural

Maria Margareth Monteiro

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Maria Margareth Monteiro
Secretária Municipal de
Cultura
- PMOP

Maria Margareth Monteiro
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo
- PMOP



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Roteiro proposto para solicitação e tramitação do processo de registro de bem cultural como Patrimônio Imaterial do Município de Ouro Preto

O registro é um instrumento de reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio cultural imaterial e de elaboração de políticas públicas para preservação e revitalização do bem cultural juntamente com seus atores, agentes, mestres e comunidade.

Seguem-se aqui os critérios elaborados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais para abertura de um processo de registro no âmbito dos municípios:

CRITÉRIOS PARA ABERTURA DOS PROCESSOS DE INVENTÁRIO PARA FINS DE REGISTRO DE BENS CULTURAIS IMATERIAIS

Por bem cultural imaterial entende-se os saberes, ofícios, modos de fazer, celebrações, formas de expressão, lugares e representações que os grupos e comunidades reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, via de regra, por meio da percepção ou da oralidade, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos gerando um sentimento de identidade e continuidades.

Os critérios, não cumulativos, para abertura de processos de Inventário para fins de Registro, são:

- *Tempo de existência do bem cultural imaterial: três gerações (75 anos), conformando uma manifestação cultural compartilhada;*
- *bem cultural imaterial vigente;*
- *anuência da comunidade e/ou detentores do bem cultural ao processo de Inventário para fins de Registro;*
- *representatividade do bem cultural imaterial para regiões e/ou todo o Estado, contemplando a diversidade cultural e as identidades de Minas Gerais¹;*
- *demandas originárias de grupos culturais situados historicamente à margem dos processos hegemônicos, fortalecendo as políticas afirmativas no campo da cultura;*
- *existência de risco iminente para a continuidade do bem cultural;*
- *demandas originárias de detentores ou praticantes do bem cultural que se encontram em situação de conflito ou vulnerabilidade;*
- *existência de bem cultural, que por sua particularidade, especificidade ou caráter incomum, confere identidade a um determinado grupo, diferenciando-o no contexto geral do Estado*

(Fonte: GPCI/IEPHA nº 01/2017)

¹ Para o caso de solicitação para registro na esfera municipal, entende-se essa representatividade na escala do Município de Ouro Preto.



OURO
PRETO

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Recomendações

Uma abertura de registro pode ser feita por cidadãos, associações, grupos culturais, coletivos, poder público, membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (COMPATRI), por órgão ou entidade pública ou privada que detenha o conhecimento específico sobre a matéria. Devem-se seguir os seguintes passos:

1. Encaminhar ao órgão gestor da política de patrimônio (Secretaria de Cultura e Turismo) uma proposta de registro em forma de ofício com breve caracterização da manifestação e justificativa para a abertura do processo de registro. Ao pedido deve ser anexada uma Declaração de Anuência da comunidade e/ou de seu representante. (um modelo de declaração de anuência encontra-se anexado a esse roteiro).
2. Recebido o pedido, o Programa de Valorização e Preservação do Patrimônio Imaterial elaborará um parecer técnico que será encaminhado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto (COMPATRI). Durante o processo elaboração desse parecer técnico é importante a participação dos representantes / comunidade / grupo solicitante da abertura do processo de registro, para conhecimento das implicações e sobre o processo de participação desde os inventários até a execução dos planos de salvaguarda.
3. O pedido de registro, juntamente como Parecer Técnico serão apresentados ao COMPATRI que deliberará sobre a abertura ou não do processo de instrução do registro da manifestação como patrimônio cultural imaterial.
4. Caso aprovado, o processo de registro passa para a etapa de instrução, quando são elaborados estudos, inventários e elaboração de plano de salvaguarda do bem. O processo de instrução também deve ser participativo com a presença dos agentes da manifestação cultural; proponentes do pedido de registro; ou, quando for o caso, de instituições públicas ou privadas afins que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria.
5. O Setor de Patrimônio Imaterial ao finalizar a produção da parte técnica do Processo, a encaminhará ao COMPATRI, que votará sobre a aprovação do registro do bem imaterial.
6. A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) será divulgada pelo Setor em meio de comunicação de grande circulação do município. Poderá, ainda, comunicar formalmente a decisão ao detentor do bem cultural.
7. Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor da proposta deverá protocolar, no Setor, recurso da decisão do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento ou publicidade da informação. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e o Setor arquivará o estudo feito.
8. Deliberada a aprovação do registro, deverá ser divulgada a decisão do Conselho, em veículo de grande circulação no município e a manifestação será inscrita em seu respectivo livro de registro de bens imateriais.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Cláudio Manoel, 61
Centro Ouro Preto - MG - 35400 000

Telefone: (31) 3559 3341

35400-000 – Ouro Preto – Minas Gerais



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

MODELO CARTA/DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA (inserir nome da manifestação cultural) COM SEU REGISTRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE OURO PRETO

A/O (nome da manifestação cultural), representada por seus membros abaixo identificados atesta a anuência com seu registro como patrimônio cultural de Ouro Preto e se compromete a participar de forma ativa do processo de instrução do registro a ser executado pelo Programa de Valorização e Preservação do Patrimônio Imaterial de Ouro Preto.

Ouro Preto, XX de XXXX de XXXX

Nome do representante

(Cargo ou função dentro da manifestação casou houver)

Nome do representante

(Cargo ou função dentro da manifestação casou houver)